

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

TERMO DE FOMENTO Nº001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ, TENDO COMO GESTORES O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE OUTRO A AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Aos 03(três) dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, de um lado a **O MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. RODRIGO NEVES**, doravante denominado apenas **CONCEDENTE**, tendo como gestores do Termo de Fomento o Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. Pablo Villarim Gonçalves** e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e Gás, **Sr. LUIZ PAULINO MOREIRA LEITE**, e de outro a **AGÊNCIA RIO NEGÓCIOS - AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada apenas **CONVENENTE**, sediada na Rua da Candelária nº 9, 10º andar, Centro, CEP nº. 20091-020 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº. 01.973.092/0001-59, neste ato, nos termos de seu Estatuto Social, representada por seu Superintendente Geral, Sr. **MARCELO AMARAL HADDAD**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 50.505, inscrito no CPF sob o nº 664.247.987-49, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 030/010124/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Nacional nº 13.019/14, e suas alterações, tendo como objeto o estabelecimento de uma união de esforços visando o desenvolvimento de atividades de intercâmbio de informações concernentes à realização de ações de fomento, atração e viabilização de projetos de investimentos para o Município de Niterói, conforme Plano de Trabalho (Anexo Único).

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

§1º - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

§2º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Municipal nº 322/2016.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Deve a Agência de Promoção de Negócios apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Municipal, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- I - Suas “Normas de Organização Interna”, nas quais, expressamente, constem:
 - a) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- c)** que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - d)** a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - e)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - f)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - g)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- II -** Documentação relativa à:
- a)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - b)** certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - c)** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
 - e)** comprovação de que a Agência de Promoção de Negócios funciona no endereço por ela declarado.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - A Administração Pública Municipal deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

- I** - objeto que não seja caracterizado por delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II** - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- III** - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- IV** - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular;
- V** - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria de Fazenda de Niterói e à dívida ativa do Município e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI** - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VII** - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº13.019, de 2014;
- VIII** - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c)** da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d)** da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f)** da designação do gestor da parceria;
- g)** da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação à Agência de Promoção de Negócios, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

- I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº13.019, de 2014;
- d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Agência de Promoção de Negócios ou seu dirigente.

§3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Agência de Promoção de Negócios estiver em situação regular no parcelamento.

§4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- a)** registrar no sistema próprio municipal os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- b)** fornecer manuais específicos de prestação de contas à Agência de Promoção de Negócios por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- c)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Agência de Promoção de Negócios;
- d)** realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e)** liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de fomento;
- f)** a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- g)** na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i)** a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- j)** a administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k)** nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se, para tanto, do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II - DA ORGANIZAÇÃO AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS:

- a)** manter escrituração contábil regular;
- b)** registrar no sistema indicado pelo Município de Niterói os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- c)** anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do Município na hipótese de nenhuma organização atingi-los, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- e)** quando for o caso, a obrigação da Agência de Promoção de Negócios manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
- f)** é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- g)** o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Agência de Promoção de Negócios em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º - Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§2º - É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este termo de fomento terá vigência de 12 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da Agência de Promoção de Negócios, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Subcláusula única: A Administração Pública Municipal prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor, a classificação orçamentária e o cronograma de desembolso relativos aos recursos financeiros alocados para a execução do objeto deste termo de fomento serão determinados pelos seguintes parâmetros:

§1º - O valor total do Termo de Fomento neste ato fixado é de R\$ 1.517.218,00 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil e duzentos e dezoito reais).

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

§2º - O valor do presente Termo de Fomento será executado de tal forma que correrá a conta do PT nº 11.334.0073.1186, Fonte 108, e será pago tendo sido emitida a Solicitação de Compra nº041013, no valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) relativos ao exercício do ano de 2017 e R\$617.218,00(seiscentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais) que correrão por conta do exercício de 2018.

§3º - O desembolso do Município será dividido 02 (duas) parcelas, possuindo cada uma valor específico conforme descrito no Plano de Trabalho e será executado de acordo com o cronograma de desembolso descrito abaixo:

- I - A 1ª Parcela no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), que será desembolsada no ato da Assinatura do Termo de Convênio;
- II - A 2ª Parcela no valor de R\$617.218,00(seiscentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais), que será desembolsada após escoados os 6 (seis) meses de execução do Termo de Fomento e aprovação da prestação de contas do semestre anterior pelo Município;

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA OITAVA - A contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ 75.860,85 (Setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), e ficará gravada, com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste termo de fomento.

- I - A contrapartida poderá ser adimplida tanto através de desembolso efetivo de valores pecuniários, os quais deverão ser depositados na conta específica do convênio, como através da captação de recursos não financeiros, tais como, mas não se restringindo a, conteúdos de inteligência de negócios, consultorias, assessorias, cessão de mão de obra, descontos que estejam em consonância com os objetivos do presente Termo de Fomento, cujos valores atribuíveis estejam devidamente demonstrados.
- II - As contrapartidas oferecidas pela CONVENENTE serão concretizadas em 02 (duas) parcelas de diferentes valores obedecendo à proporcionalidade descrita de 5% (cinco por cento) sobre cada uma das parcelas desembolsadas pelo CONCEDENTE;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- III - Os valores a que se refere o inciso anterior poderão sofrer variação positiva ou negativa, desde que o seu somatório ao final do prazo de vigência do convênio obedeça ao valor mínimo total equivalente a 5% do valor dos repasses feitos pelo Município.

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da Agência de Promoção de Negócios relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a Agência de Promoção de Negócios deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§3º - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

§4º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - É vedado à Agência de Promoção de Negócios, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - A inadimplência da administração pública não transfere à Agência de Promoção de Negócios a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Subcláusula Quarta - A inadimplência da Agência de Promoção de Negócios em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Processo 030/010124/2017	Data 18/04/2017	Rubrica	Folha
-----------------------------	--------------------	---------	-------

DOS CUSTOS INDIRETOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§1º - O pagamento de remuneração de equipe contratada pela Agência de Promoção de Negócios com recursos de parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Agência de Promoção de Negócios, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da Agência de Promoção de Negócios, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Agência de Promoção de Negócios até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Subcláusula segunda - As situações previstas na Subcláusula primeira devem ser comunicadas pelo gestor ao Administrador Público.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de contas apresentada pela Agência de Promoção de Negócios deverá conter elementos que permitam ao gestor da

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Agência de Promoção de Negócios e número do instrumento da parceria;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII** - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- VIII** - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- IX** - extrato da execução física e financeira;
- X** - demonstração de resultados do exercício;
- XI** - balanço patrimonial;
- XII** - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- XIII** - demonstração das mutações do patrimônio social;
- XIV** - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

XV - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

§5º - A prestação de contas parcial, relativa à boa e regular aplicação dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela pela Agência de Promoção de Negócios, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§6º - Se a duração da parceria exceder um ano, a Agência de Promoção de Negócios deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§7º - O disposto no Parágrafo Quinto não impede que a administração pública promova a instauração da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§8º - Os prazos referidos no Parágrafo Quinto poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Subcláusula primeira - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Agência de Promoção de Negócios, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de Execução Financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

Subcláusula segunda - A Administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira - a Agência de Promoção de Negócios deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta - Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Agência de Promoção de Negócios sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da Agência de Promoção de Negócios ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava - As prestações de contas serão avaliadas:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos

Subcláusula nona - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Agência de Promoção de Negócios poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da Agência de Promoção de Negócios, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima primeira - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Agência de Promoção de Negócios deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Subcláusula décima segunda - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

interessado e, desde que possam garantir da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§1º - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

§2º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§3º - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob a pena de reversão em favor da Administração.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente termo de fomento poderá ser:

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Agência de Promoção de Negócios as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Agência de Promoção de Negócios ressarcir a

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

§ único - As sanções estabelecidas no inciso II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula primeira - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula segunda - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Subcláusula terceira - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal na forma da legislação específica.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido pela via administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/010124/2017	18/04/2017		

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 03 de Agosto de 2017.

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA NAVAL
E PETRÓLEO E GÁS**

Gestor - Luiz Paulino Moreira Leite

***Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria Naval e Petróleo e
Gás***

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI-RJ

Gestor - Pablo Villarim Gonçalves

Secretário Municipal de Fazenda

**CONVENENTE - AGÊNCIA RIO PROMOÇÃO,
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Marcelo Amaral Haddad

Superintendente Geral

Testemunhas:

1 2.....
Nome: Nome:
Identidade: Identidade:
CPF: CPF: